



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90008/2024

Processo SUAP nº 0110029.000000128/2024-28

Objeto: Prestação de serviços gráficos (crachás e cordões personalizados).

Sistema eletrônico: Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

UASG: 389185 – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PNCP: [Edital nº 90008/2024](#)

Impugnante: IDPROMO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 17.791.755/0001-54)

1. DA ADMISSIBILIDADE:

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024, encaminhado para o e-mail institucional pregao@cfmv.gov.br, no dia 23/10/2024, às 18:57.

1.2. De acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”.

1.3. Outrossim, nos termos do artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, tal pedido/solicitação deve ser encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação (item 11).

1.4. Considerando as premissas citadas e as datas relacionadas abaixo, o presente pedido encontra-se tempestivo, vejamos:

- Data da Sessão Pública: 07/11/2024
- Data limite para impugnação ou solicitação de esclarecimento ao Edital: 04/11/2024
- Data de apresentação da impugnação: 23/10/2024
- Data limite para decisão: 29/10/2024 (3 dias úteis)

2. DA IMPUGNAÇÃO (RAZÕES E PEDIDO)

2.1. Em suas razões, expressas no próprio corpo de e-mail, a impugnante alega que:

Venho por meio deste email, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados no grupo 1, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. Pugna, ao final, que:

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Inicialmente, convém registrar que todos os atos praticados pela Administração Pública, inclusive nas contratações, são realizados com estrita observância aos princípios e legislação correlata.

3.2. Nesse sentido, destacamos o artigo 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da **celeridade**, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” Grifos nossos

3.3. Destaca-se, também, que o presente Edital foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, realizando controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Pois bem, com base na possibilidade inserida no §1º do art. 16, da IN SEGES/ME nº 73/2022, este pregoeiro requisitou subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do ETP e TR, cuja resposta segue abaixo:

Complementando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, **informamos que o não parcelamento é essencial para garantir a uniformidade e padronização dos itens, assegurando que os critérios de qualidade, design e segurança sejam atendidos de forma consistente.** Essa abordagem visa garantir a homogeneidade das impressões e a excelência no resultado final.

Abaixo o texto do ETP:

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1 O parcelamento da solução não é interessante para o CFMV por se tratar de impressão gráfica de crachás e cordões e a utilização de empresas diversas pode interferir na padronização da impressão e o não parcelamento neste caso está amparado pelo §3º, Inciso III, do art. 40 da Lei 14.133/2021 e também de acordo com decisão do TCU conforme Acórdão 791/2024-Plenária, que devem ser justificadas a necessidade do não parcelamento da solução.

3.5. Logo, considerando as justificativas apresentadas pela área técnica, a Impugnante carece de razão em suas alegações, uma vez que não há qualquer exigência no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 que possa restringir a competitividade, que seja considerada ilegal, inconstitucional ou inválida, razão pela qual NÃO subsistem motivos para a alteração dos termos do instrumento convocatório.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, na forma do parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO a impugnação interposta tempestivamente pela empresa IDPROMO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 17.791.755/0001-54), para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas motivações já apresentadas no ETP e reiteradas pela área técnica na presente situação, mantendo-se, pois, inalterados o Edital e seus anexos.

4.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Francisco Alves Lopes Júnior
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria CFMV nº 19/2023

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (1) Esclarecimentos (0)

29/10/2024 18:16



De: Edna IDPROMO [mailto:edna@idpromo.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 18:57
Para: Pregão (GERAD) <pregao@cfmv.gov.br>
Cc: Licitação <licitacao@idpromo.com.br>
Assunto: Pedido de separação do grupo 07/11/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Prezados,

Venho por meio deste email, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados no grupo 1, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA,

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão,

Atenciosamente,

Edna Machado
edna@idpromo.com.br
IDpromo
www.idpromo.com.br



Pregão Eletrônico nº 90008/2024
Processo SUAP nº 0110029.00000128/2024-28
Objeto: Prestação de serviços gráficos (crachás e cordões personalizados).
Sistema eletrônico: Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br)
UASG 389185 – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PNCB: Edital nº 90008/2024
Impugnante: IDPROMO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 17.791.755/0001-54)

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024, encaminhado para o e-mail institucional pregao@cfmv.gov.br, no dia 23/10/2024, às 18:57.

1.2. De acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos";

1.3. Outrossim, nos termos do artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, tal pedido/solicitação deve ser encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação (item 11).

1.4. Considerando as premissas citadas e as datas relacionadas abaixo, o presente pedido encontra-se tempestivo, vejamos:

- Data da Sessão Pública: 07/11/2024
- Data limite para impugnação ou solicitação de esclarecimento ao Edital: 04/11/2024
- Data de apresentação da impugnação: 23/10/2024
- Data limite para decisão: 29/10/2024 (3 dias úteis)

2. DA IMPUGNAÇÃO (RAZÕES E PEDIDO)

2.1. Em suas razões, expressas no próprio corpo de e-mail, a impugnante alega que:

Venho por meio deste email, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados no grupo 1, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA,

2.2. Pugna, ao final, que:

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão,

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Inicialmente, convém registrar que todos os atos praticados pela Administração Pública, inclusive nas contratações, são realizados com estrita observância aos princípios e legislação corretata.

3.2. Nesse sentido, destacamos o artigo 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)", Grifos nossos

3.3. Destaca-se, também, que o presente Edital foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do CFMV, realizando controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Pois bem, com base na possibilidade inserida no §1º do art. 16, da IN SEGES/ME nº 73/2022, este pregoeiro requisitou subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do ETP e TR, cuja resposta segue abaixo:

Complementando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, informamos que o não parcelamento é essencial para garantir a uniformidade e padronização dos itens, assegurando que os critérios de qualidade, design e segurança sejam atendidos de forma consistente. Essa abordagem visa garantir a homogeneidade das impressões e a excelência no resultado final.

Abaixo o texto do ETP:

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO
(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

9.1 O parcelamento da solução não é interessante para o CFMV por se tratar de impressão gráfica de crachás e cordões e a utilização de empresas diversas pode interferir na padronização da impressão e o não parcelamento neste caso está amparado pelo §3º, Inciso III, do art. 40 da Lei 14.133/2021 e também de acordo com decisão do TCU conforme Acórdão 791/2024-Plenária, que devem ser justificadas a necessidade do não parcelamento da solução.

3.5. Logo, considerando as justificativas apresentadas pela área técnica, a Impugnante carece de razão em suas alegações, uma vez que não há qualquer exigência no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 que possa restringir a competitividade, que seja considerada ilegal, inconstitucional ou inválida, razão pela qual NÃO subsistem motivos para a alteração dos termos do instrumento convocatório.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, na forma do parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO a impugnação interposta tempestivamente pela empresa IDPROMO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 17.791.755/0001-54), para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas motivações já apresentadas no ETP e reiteradas pela área técnica na presente situação, mantendo-se, pois, inalterados o Edital e seus anexos.

4.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Francisco Alves Lopes Junior
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria CFMV nº 19/2023

[Incluir Impugnação](#)

Francisco Alves Lopes Júnior

De: Ricardo Ademir Vinholi
Enviado em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 10:22
Para: Pregao (GERAD)
Assunto: RES: Pedido de separação do grupo 07/11/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Bom Dia

Complementando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, informamos que o não parcelamento é essencial para garantir a uniformidade e padronização dos itens, assegurando que os critérios de qualidade, design e segurança sejam atendidos de forma consistente. Essa abordagem visa garantir a homogeneidade das impressões e a excelência no resultado final.

Abaixo o texto do ETP:

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

9.1 O parcelamento da solução não é interessante para o CFMV por se tratar de impressão gráfica de crachás e cordões e a utilização de empresas diversas pode interferir na padronização da impressão e o não parcelamento neste caso está amparado pelo §3º, Inciso III, do art. 40 da Lei 14.133/2021 e também de acordo com decisão do TCU conforme Acordão 791/2024-Plenária, que devem ser justificadas a necessidade do não parcelamento da solução.

Atenciosamente,



Ricardo Ademir Vinholi
Setor Contábil, Financeira e R. Humanos – Secof/RH
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0479

De: Pregao (GERAD)
Enviada em: quinta-feira, 24 de outubro de 2024 09:51
Para: Ricardo Ademir Vinholi <ricardo.vinholi@cfmv.gov.br>; Vinícius Gustavo Brito da Silva <vinicius.silva@cfmv.gov.br>
Cc: Francisco Alves Lopes Júnior <francisco.junior@cfmv.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido de separação do grupo 07/11/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Ao Recursos Humanos – RH,

Encaminhado, para as devidas providências, a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**, referente à contratação de serviços gráficos (crachás e cordões personalizados) – [Processo SUAP 0110029.00000128/2024-28](#).

O edital encontra-se disponível no [PNCP](#), bem como no [Portal do CFMV](#), e foi devidamente publicado no DOU e em jornal de grande circulação.

Tendo em vista o teor técnico do questionamento, solicita-se a gentileza de apresentar a resposta até o dia 25/10/2024, às 12h.

Por fim, informa-se que a sessão pública está agendada para o dia 07/11/2024, às 10h.

Atenciosamente,



Francisco Alves Lopes Júnior
Gerência Administrativa – Gerad/Selic
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0466

De: Edna IDPROMO [<mailto:edna@idpromo.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 18:57

Para: Pregao (GERAD) <pregao@cfmv.gov.br>

Cc: Licitação <licitacao@idpromo.com.br>

Assunto: Pedido de separação do grupo 07/11/2024 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Prezados,

Venho por meio deste email, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados no grupo 1, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA.

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.

--

Atenciosamente;



Edna Machado
edna@idpromo.com.br /

IDpromo
www.idpromo.com.br